



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário**

ATA nº 49 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO de 08/12/2022 – Ata de Reunião extraordinária do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2022, através do aplicativo Zoom, no horário de 17 horas. Presentes todos os membros, a reunião teve início com o gestor de investimentos solicitando que a pauta seja invertida para que possa apresentar a minuta do edital de credenciamento das instituições financeiras, o que foi aceito por todos. Assim, a leitura da Portaria nº. 1467/2022 não será efetuada nesta data, conforme previsto na ata anterior. Assim sendo, o gestor de investimentos prosseguiu informando que, considerando as modificações nas normas de investimentos, por meio da Resolução CMN nº 4.693, de 25 de novembro de 2021, e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e, ainda, considerando a elaboração da Política Anual de Investimentos (PAI) para 2023 e que, nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos, sugiro que seja promovida uma atualização no modelo de credenciamento realizado pelo Macaeprev. O credenciamento é um cadastro feito através da análise de documentos seguindo regulamentação própria para isso antes da realização de qualquer movimentação financeira. A Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) coloca que o processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação. O credenciamento busca filtrar, através de uma análise criteriosa, as instituições financeiras que almejam captar, gerir ou administrar recursos da carteira de investimentos dos Institutos de Previdência. Cada RPPS estabelece os critérios para estas análises, seguindo os parâmetros mínimos exigidos, conforme apresentado a seguir, de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da carteira de investimentos. A orientação da SPREV é para que os critérios de análise das instituições e de seus respectivos fundos de investimento sejam estabelecidos em ato normativo, de forma a não ser iniciado o processo para aquelas instituições que não os atendam. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos artigos 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”. As normas de investimentos trouxeram a necessidade de credenciamento do administrador e gestor de fundos de investimentos, do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário**

Liquidation and Custody – SELIC, of custodians of titles and values related to the portfolio of public titles under its own management by RPPS and financial institutions authorized by the Central Bank of Brazil to issue private financial assets, in accordance with article 7º, IV, of Resolution CMN nº 4.963/2021. According to item 14 – CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS of PAI 2022, currently requested are the following documents: Constitutive act, statute or social contract in vigor and subsequent changes duly registered; Registration or authorization for operation issued by the Central Bank of Brazil or by the Comissão de Valores Mobiliários or competent body; Balance Sheet of the last 3 (three) years, including the opening and closing term, valid and presented in the form of law, registered in the competent body, which prove the solidity of the economic-financial situation of the entity; Demonstrative accounting with current liquidity indices, general liquidity indices and general solvency indices, extra from the last 3 (three) years, which prove the solidity of the economic-financial situation of the institution; Historical and experience of action of the Manager and the Resource Manager; Proof of occupying a position of distinction in the item "Resources Administered by Third Parties", according to the Global Ranking of Resource Management, referent to the Manager, elaborated monthly by ANBIMA; Proof of occupying a position of distinction in the item "Resource Management", according to the Global Ranking of Managers elaborated monthly by ANBIMA; Negative certificate of bankruptcy or concordat issued by the Notary Public of the seat of the legal person, with a maximum date of 30 (thirty) days prior to delivery; Proof of registration in the National Registry of Legal Persons (CNPJ); Proof of registration in the State or Municipal Taxpayer Registry, relative to the residence or seat of the institution, pertinent to its branch of activity; Proof of regularity with the Federal Treasury (Federal Taxes and Active Debt of the Union), or other equivalent in the form of law; Proof of regularity with the Federal Treasury and Municipal through certificates of respective secretariats, of the federation, seat of the institution; Negative certificate provided by INSS, with the purpose of proving the non-existence of debts with the Social Security; Negative certificate provided by the Federal Economic Chamber, with the purpose of proving the non-existence of debts with the Fund of Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Negative certificate of workers' debts. In view of the above, the Committee of Investments defined the rules and criteria for the crediting of financial institutions and funds of investments authorized by the Central Bank and/or the Comissão de Valores Mobiliários, to receive financial resources related to the assets of the Macaeprev's benefit previdenciários, according to the minutes of the Credenciamento Edital in annex to the present act. Having the members approved the edital, they were informed that as soon as the publication occurs, the committee will be duly informed. The President of the Institute requested that it be mentioned in the act that the new law of macaeprev was published, creating new positions, which will facilitate the organization of a public competition in the near future for the filling of the vacancies, having been congratulated by all. Nothing more having done, the meeting was closed, with the convocation of the members for an extraordinary meeting to be held on December 15, 2022, at 17:00 hours, for what



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

sejam iniciados os trabalhos para construção da nova política de investimentos para o exercício de 2023.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:

Adriana Karina Dias

Aristófanis Quirino dos Santos

Gabriel de Miranda Peçanha

Michelle Crozoé de Souza

Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza

Carla Mussi Ramos

Gildomar Camara da Cunha

Claúdio de Freitas Duarte

Juliana Ribeiro Tavares